

# MUNICÍPIO DE MERIDIANO

184

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ - 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1.716 - Centro - Fone (17) 3475-1116 - FAX (17) 3475-1124 - CEP: 15625-000

## **LEI Nº 1058, DE 07 DE OUTUBRO DE 2014.**

***Acrescenta dispositivos na L.D.O. e no P.P.A. e dispõe de abertura de créditos adicionais especiais e dá outras providências.***

ARISTEU BALDIN, Prefeito Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 06 de outubro de 2014, aprovou e ele nos termos do inciso III, do Art. 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - A Lei nº 991 de 04/06/2013 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2014) e a Lei nº 1016 de 05/11/2013 (Plano Plurianual de Investimentos para o período de 2014 a 2017) passam a vigorar acrescidas das seguintes funções, sub-funções, programas, objetivos e metas, conforme abaixo segue:

CÓD	FUNÇÕES	CÓD	SUB-FUNÇÕES	CÓD	PROGRAMAS	CÓD	OBJETIVOS E METAS
12	Educação	365	Educação Infantil	0124	Educação de Crianças	1154	Construção de Creche Escola-Santo Antônio do Viradouro
15	Urbanismo	451	Infraestrutura Urbana	0150	Obras e Equipamentos Urbanos	1139	Implantação de Rede de Energia, Água e Esgoto-Royalties
20	Agricultura	605	Abastecimento	0201	Desenvolvimento da Agricultura	1151	Aquisição de Trator e Implementos Agrícolas

**Art. 2º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um crédito adicional-especial no Setor de Contabilidade Municipal, no valor de R\$ 1.586.863,29 (um milhão, quinhentos e oitenta e seis mil, oitocentos e sessenta e três reais e vinte e nove centavos), que terão as seguintes classificações no Orçamento vigente, a saber:

020604	SETOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL 12.365.0124.1154.0000-CONSTRUÇÃO DE CRECHE ESCOLA-SANTO ANTÔNIO DO VIRADOURO 4.4.90.51.00-Obras e Instalações.....R\$	1.405.863,29
020701	SETOR DE VIAS DE VIAS PÚBLICAS 15.451.0150.1139.0000-IMPLANTAÇÃO REDE DE ENERGIA, ÁGUA, ESGOTO E GALERIA DE ÁGUAS PLUVIAIS-ROYALTIES 4.4.90.51.00-Obras e Instalações .....	R\$ 31.000,00
020801	SETOR DE AGRICULTURA 20.605.0201.1151.0000-AQUISIÇÃO DE TRATOR E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS 4.4.90.52.00-Equipamentos e Material Permanente .....	R\$ 150.000,00
	TOTAL .....	R\$ 1.586.863,29

# MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ - 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1.716 - Centro - Fone (17) 3475-1116 - FAX (17) 3475-1124 - CEP: 15625-000

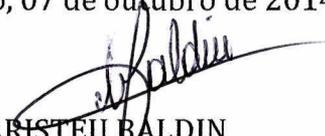
185

**Art. 3º** - Os créditos abertos na forma do art. 2º da presente lei, serão cobertos com recursos financeiros provenientes das seguintes fontes:

<b>a)</b> - Anulação de dotação do orçamento vigente, a saber:	
021001	SETOR DE ESPORTES, LAZER E TURISMO
	27.812.0271.1120.0000-ACADEMIA AO AR LIVRE
281	4.4.90.51.00-Obras e Instalações .....R\$ 3.750,00
	100.114-Equip. Academia ao Ar Livre
<b>b)</b> - Repasse financeiro proveniente do Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Educação, por intermédio da Fundação para o Desenvolvimento da Educação-FDE, para implantação e o Desenvolvimento do "Programa Ação Educacional Estado-Município/Educação Infantil, conforme Processo nº 3644/2013) .....R\$ 1.405.863,29	
<b>c)</b> - Repasse financeiro proveniente do Governo Federal, identificado por "Royalties", com finalidade específica de implantação de rede de energia, água, esgoto e galeria de águas pluviais. ....R\$ 31.000,00	
<b>d)</b> - Repasse financeiro proveniente do Governo do Governo Federal, através do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento-MAPA, para aquisição de trator e implementos agrícolas.....R\$ 146.250,00	
<b>TOTAL</b> .....R\$ 1.586.863,29	

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 07 de outubro de 2014.

  
ARISTEU BALDIN  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada com afixação no lugar público de costume e arquivada junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas de Meridiano, na data supra, conforme dispõe o § 4º do Artigo 87 da Lei Orgânica deste Município.

  
HERMENEGILDO BALDIN  
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO